

PAE nº 2025/3568939

*CONTRATO 29/2025*

## RESUMO

### CONTRATANTE



**SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**  
CNPJ nº 50.008.131/0001-93.

### CONTRATADO



**COMERCIAL JURUBEBA LTDA**  
CNPJ nº 51.116.758/0001-20

### OBJETO

Aquisição de 1.000 (mil) Cestas de básicas de alimentos (montadas, embaladas e adesivadas) para atendimento às populações afetadas por desastres dos municípios que solicitarem assistência humanitária, ou em casos de ocorrências de grandes vultos, sendo que a empresa contratada é responsável pelo fornecimento, transporte, carga e descarga.



### ENTREGA

O serviço deve ser prestado no endereço da contratante, Av. Local Governor José Malcher, 2803 – A, São Braz, Belém-PA, das 8:00 hs às 17:00 hs.

#### VALOR TOTAL

R\$ 271.640,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

#### REAJUSTE



*Índice* (X)IPCA INPC INCC IGPM

*Período* A cada 12 meses, a contar de 24/11/2025. Tendo como base para o reajuste a data do orçamento estimado.

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



#### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.



#### VIGÊNCIA

*Prazo* 12 meses.

*Início* 15/12/2025

*Fim* 14/12/2026

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO** **COMERCIAL JURUBEBA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 51.116.758/0001-20 situada na Tv. Doutor Enéas Pinheiro, nº 588, pedreira, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Ocinéia Borges Cardoso, CPF 476.910.932-68, RG: 2551706, residente e domiciliado nesta cidade.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preço nº 001/2025/CEDEC - 1º TERMO ADITIVO do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.001/2024 -SRP – CEDEC/CBMPA, constante no PAE nº 2025/3568939 regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 2.939/23, Decreto Estadual nº 2.940/23.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** Aquisição de 1.000 (mil) Cestas básicas de Alimentos (montadas, embaladas e adesivadas) para atendimento às populações afetadas por desastres dos municípios que solicitarem assistência humanitária, ou em casos de ocorrências de grandes vultos, sendo que a empresa contratada é responsável pelo fornecimento, transporte, carga e descarga.

**3.2** Em relação à natureza trata-se de bem comum, de natureza não continuada, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.3** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.4** Os serviços serão prestados conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.5** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Código SIMAS</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total**</b>
1	Arroz beneficiado, do subgrupo polido ou parbolizado polido, da classe longo fino e do tipo 1.		Pacotes de 1 kg	08	R\$ 5,79	R\$ 46,32
2	Feijão comum, da classe cores e do tipo 1.		Pacotes de 1 kg	03	R\$ 6,30	R\$ 18,90
3	Óleo vegetal refinado, matéria-prima: soja. Aplicação culinária em geral.		garrafas com 900 ml	01	R\$ 8,19	R\$ 8,19
4	Macarrão comum em formato espaguete, à base de farinha de trigo, ou sêmola, ou semolina de trigo, podendo ter outras substâncias alimentícias.		Pacotes de no mínimo 400g	04	R\$ 2,78	R\$ 11,12
5	Açúcar, tipo cristal, coloração branca.		Pacotes de 1kg	02	R\$ 4,10	R\$ 8,20
6	Leite em pó integral.		Pacotes de 200g	08	R\$ 6,87	R\$ 54,96
7	Carne bovina em conserva acondicionada em lata hermeticamente fechada.		Latas de 320g	04	R\$ 7,31	R\$ 29,24
8	Café torrado e moído, tradicional, acondicionado em pacote aluminizado à vácuo.		Pacote de 250g	04	R\$ 10,19	R\$ 40,76
9	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal ou gordura vegetal, açúcar e sal, podendo ter outras substâncias alimentícias		pacotes de no mínimo 345g.	04	R\$ 3,48	R\$ 13,92
10	Farinha de mandioca, do grupo seca ou do grupo d'água, da classe grossa e do tipo 1. Na embalagem deve constar a classificação do produto, seu prazo de validade, assim como o nome empresarial e o CNPJ do fabricante.		Pacotes de 1 kg	02	R\$ 5,63	R\$ 11,26
11	Salsicha em conserva acondicionada em lata hermeticamente fechada. Na embalagem deve constar o peso líquido e o peso drenado do produto.		Lata de 180g,	04	R\$ 4,00	R\$ 16,00

			peso drenado.			
12	Custo logístico para adesivagem, trans- porte, carga e descarga).		Und	01	12,77	R\$ 12,77
<b>VALOR GLOBAL DE UMA CESTA</b>						<b>R\$ 271,64</b>

#### **CLÁUSULA 4**

##### Entrega do serviço

As condições de entrega e recebimento dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 5**

##### Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 271.640,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e qua-  
renta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão  
*inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais,  
taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA 6**

##### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria  
do orçamento do Estado do Pará.

**Gestão/Unidade** 33101.

**Fonte** 01759000055  
02759000055

**Programa** 14.422.1500.2260  
**de Trabalho**

**Elemento** 33.90.30.00  
**de Despesa**

#### **CLÁUSULA 7**

##### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **24/11/2025**

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 8**

### **Pagamento**

**8.1** O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco xxxxxxxxx

Agência xxxx-x.

Conta xxxxx-x.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.15** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:**

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Disídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
  - m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
  - n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
  - o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
  - q. Não permitir:
    1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
    2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
  - r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

### **Responsabilidade por danos**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA 12**

### **Infrações e sanções administrativas**

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>Infração</b>	<b>Penalidade</b>
<b>a.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>
<b>b.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
<b>c.</b> Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Advertência*</b>
<b>d.</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
<b>e.</b> Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	<b>Advertência*</b>

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

### **Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a 10 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> .	2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13**

### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **Extinção do contrato**

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **Fiscalização**

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **Lya Marianna Oliveira Gomes** CPF nº 744.195.282-49, matrícula nº 5972396/2, como suplente a servidora **Kelly Regina Castro Castello Branco**, CPF nº 330.858.542-15, matrícula 57190634, ambas lotadas na Diretoria de Articulação de Políticas para Mulheres (DAPM) conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 17**

##### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

### **CLÁUSULA 18**

#### **Divulgação e publicação**

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 19**

#### **Vigência**

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **15/12/2025** e término em **14/12/2026**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **CLÁUSULA 20**

#### **Foro**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Cidade (PA), 15 de dezembro de 2025.**

CLEIDE MARIA AMORIM Assinado de forma digital por  
DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA MARTINS:10429549253 Dados: 2025.12.15 14:46:17 -03'00'  
MARTINS:10429549253

**CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**

Secretaria Adjunta de Estado das Mulheres

*Contratante*

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL JURUBeba  
LTDA:51116758000120 Dados: 2025.12.15 14:08:14  
-03'00'

**COMERCIAL JURUBeba LTDA**

*Contratado*

Testemunhas:  
Keyla M. Vale  
696.165.152.68

Marie Delanei Amorim  
639.685.282-02.